



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A POLIS - POLÍTICA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO, OUVIDORIA, LEVANTAMENTO DE IDEIAS E SUGESTÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Natal/RN, a POLIS - Política Municipal de Participação, Ouvidoria, Levantamento de Ideias e Sugestões, destinada ao fortalecimento da participação cidadã contínua e ao incentivo à colaboração da população na formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. A POLIS observará os princípios da transparência, participação social, eficiência administrativa, interesse público e gestão democrática da cidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se participação cidadã contínua o estímulo à apresentação de sugestões, ideias, propostas e contribuições da população relacionadas a assuntos de interesse público municipal.

Art. 3º - São diretrizes da POLIS:

I – Fortalecimento da participação popular como instrumento de aprimoramento da gestão pública;

II – Incentivo à utilização de meios acessíveis de participação social;

III – Promoção da transparência e do controle social;

IV – Estímulo à participação cidadã de forma inclusiva e acessível;

V – Integração, sempre que possível, com mecanismos institucionais de participação social já existentes no Município;

VI – Incentivo à utilização de linguagem simples e acessível nos instrumentos de participação popular; e

VII – Observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais e acesso à informação.



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

Art. 4º - São objetivos da POLIS:

I – Ampliar a participação da população na formulação e avaliação das políticas públicas municipais;

II – Incentivar a colaboração entre sociedade e Poder Público;

III – Contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos municipais;

IV – Fortalecer a transparência administrativa e o controle social;

V – Estimular a construção coletiva de soluções para demandas de interesse público; e

VI – Promover a gestão democrática no âmbito municipal.

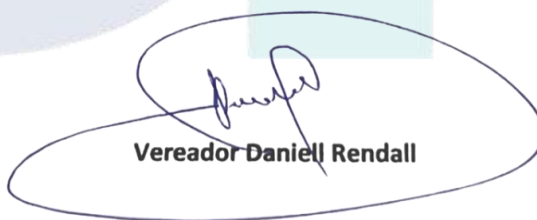
Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover ações, instrumentos, campanhas e mecanismos voltados ao incentivo da participação cidadã contínua, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - A implementação das ações relacionadas à POLIS deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de participação social, ouvidoria e atendimento ao cidadão já existentes no Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de maio de 2026.



Vereador Daniell Rendall



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, a POLIS - Política Municipal de Participação, Ouvidoria, Levantamento de Ideias e Sugestões, voltada ao fortalecimento da participação cidadã contínua e da gestão democrática.

A iniciativa busca incentivar mecanismos permanentes de escuta social e colaboração entre a população e o Poder Público, ampliando os espaços de participação popular na formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas municipais.

A Constituição Federal consagra a participação popular e a gestão democrática como fundamentos da Administração Pública, especialmente nos arts. 1º, parágrafo único, 29, XII, e 37, caput. No mesmo sentido, o Estatuto da Cidade estabelece a participação da população como diretriz fundamental da política urbana.

A proposta também se harmoniza com os princípios da transparência administrativa, do controle social e da eficiência na gestão pública, fortalecendo a aproximação entre sociedade e Administração Municipal.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter principiológico e programático, não criando estrutura administrativa, cargos, atribuições específicas ou obrigações operacionais ao Poder Executivo, preservando-se, assim, a autonomia administrativa do Município e a separação entre os Poderes.

Natal/RN, 25 de maio de 2026



Vereador Daniell Rendall